



AUTÓGRAFO Nº. 3952 DE 1 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 38/2026** de autoria do Senhor Vereador Diego Lopes da Paixão:

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes”, Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Futebol de Rua” e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei instituí no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes”, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal "Futebol de Rua", com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social, a cidadania e a ocupação saudável dos espaços públicos no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 3º. Fica consignada, na forma de justa homenagem, a participação do senhor Guilherme Cortez Justamand, reconhecido fundador e coordenador do projeto "Carpinha Eventos e Projetos Sociais", como idealizador do Programa "Futebol de Rua" no Município de Embu das Artes.

Art. 4º. O Programa de que trata esta Lei, bem como os eventos do "Mês do Futebol de Rua", quando implantados pelo Poder Executivo, poderão observar os seguintes objetivos e diretrizes

- I - Fomentar a prática esportiva recreativa e não profissional, em especial entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II - Estimular a integração comunitária e o convívio social nos bairros, praças e demais logradouros públicos;
- III - Resgatar e valorizar a cultura do futebol de rua como manifestação esportiva e popular;
- IV - Promover a ocupação democrática e pacífica dos espaços públicos, contribuindo para a sua preservação e para a redução da violência;
- V - Identificar e apoiar novos talentos esportivos, encaminhando-os, quando possível, para projetos sociais e escolinhas de formação.





Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que poderá estabelecer parcerias com:

- I - Outras secretarias municipais (como Educação, Assistência Social, Cultura e Saúde) para ações integradas;
- II - Associações de bairro, entidades esportivas, clubes de serviço e organizações da sociedade civil;
- III - A iniciativa privada, para patrocínio, cessão de materiais e apoio logístico.

Art. 6º. As atividades do Programa e do "Mês do Futebol de Rua" poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em espaços públicos como ruas (mediante autorização do órgão competente), praças, parques, quadras e centros esportivos municipais, garantindo a descentralização das ações em todas as regiões da cidade.

Art. 7º. A organização dos eventos e campeonatos poderá adotar formatos flexíveis, definidos em conjunto com a comunidade local e as entidades parceiras, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Formação de equipes por bairro ou localidade;
- II - Realização de mini-campeonatos, torneios de integração e jogos amistosos;
- III - Atividades complementares de cunho cultural, educativo e de lazer, tais como oficinas, apresentações musicais, feiras gastronômicas e brinquedos para crianças, desde que respeitadas as normas sanitárias e de segurança.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a ampla divulgação do Programa e dos eventos, bem como a incentivar a participação da comunidade em todas as fases, desde o planejamento até a execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos de parcerias e convênios.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 1 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 1º de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

